



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 022, DE 30 DE MAIO DE 2023

Estabelece as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos representantes discentes no Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no processo digital 23068.1103470/2022-41 e; a aprovação, por unanimidade, na plenária da Sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos representantes discentes no Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A comunidade universitária discente constituinte do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) será convidada para uma pesquisa eleitoral, visando a indicação de cinco nomes e seus respectivos suplentes para os cargos de representante discente junto ao Conselho Departamental do respectivo Centro a ser submetido para homologação.

Art. 3º A pesquisa eleitoral será realizada de maneira presencial, onde cada participante poderá votar uma única vez e em apenas uma chapa, com voto direto e secreto, no dia 22 de junho de 2023, com início às 12h (doze horas) e término às 20h (vinte horas).

Art. 4º O processo de pesquisa eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, seguindo as normas da presente resolução.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pelos Centros



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Acadêmicos dos cursos do CCENS e aprovada pelo Conselho Departamental.

§ 1º Caso o curso não possua Centro Acadêmico, poderá ser indicado por algum representante discente do referido curso.

§ 2º A Comissão Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 3º A administração do CCENS/UFES apoiará a Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico da Seção de Tecnologia da Informação – Setorial Sul (STIS).

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I- dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que detalhará os procedimentos para inscrição das chapas;
- II- deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 12 de junho de 2023, às 17h (dezessete horas);
- III- dar publicidade a relação das chapas dos candidatos inscritos;
- IV- decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo de pesquisa eleitoral;
- V- atuar como junta fiscalizadora do processo de pesquisa eleitoral;
- VI- publicar os resultados da pesquisa eleitoral;
- VII- resolver os casos omissos.

§ 1º A publicidade que trata os itens I, III, VI e VII será feita no site: www.alegre.ufes.br.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma Ata constando a pesquisa eleitoral que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes e cursos dos candidatos, a qual deverá ser assinada pelos seus membros.

TÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os candidatos a representantes do Corpo Discente junto ao Conselho Departamental do CCENS-UFES, deverão satisfazer às seguintes condições:

§ 1º Ser estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação que compõem o CCENS.

§ 2º É vedada a participação no processo eleitoral, de acadêmicos que se encontrem nas seguintes condições:

- I- cursando o primeiro período do curso;
- II- cursando o penúltimo e o último período do curso.

§ 3º Não é permitido o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica, de acordo com o Art. 213 do Regimento Geral da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

UFES.

§ 4º O estudante poderá participar de um dos Órgãos Colegiados (Colegiado do curso, Câmara Departamental ou Conselho Departamental) e de Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico.

§ 5º Não ser membro integrante da Comissão Eleitoral desse processo.

Art. 8º A inscrição dos candidatos a representantes discentes no Conselho Departamental do CCENS, em chapa única (cinco titulares e cinco suplentes), será feita por meio eletrônico, via link disponível no site do CCENS/UFES (www.alegre.ufes.br), no período de 05 à 08 de junho de 2023, sendo vedada a inscrição e quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 1º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feitos dentro do período estipulado neste artigo.

§ 2º No ato da inscrição das chapas deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- I- Formulário de inscrição;
- II- Comprovante de matrícula de todos os candidatos.

Art. 9º. Serão indeferidas as inscrições das chapas enviadas fora do prazo estabelecido no Art. 8º e as que não apresentarem a documentação estabelecida no § 2º do Art. 8º destas normas.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 10. A pesquisa eleitoral ocorrerá no dia 22 de junho de 2023 entre às 12h e 20h.

Art. 11. Todo o eleitor deverá se apresentar à seção eleitoral, munido de documento oficial com foto, condição sem a qual não poderá votar nas eleições.

Art. 12. São participantes da pesquisa eleitoral todo Corpo Discente dos cursos de graduação, a saber:

- I- os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial: Ciência da Computação (Bacharelado); Ciências Biológicas (Bacharelado); Ciências Biológicas (Licenciatura); Farmácia (Bacharelado); Física (Licenciatura); Geologia (Bacharelado); Matemática (Licenciatura); Nutrição (Bacharelado); Química (Licenciatura) e Sistemas de Informação (Bacharelado).

Parágrafo único. Estará impedido de votar o estudante de graduação que se encontra em trancamento total de matrícula.

Art. 13. Na seção eleitoral haverá uma lista com o nome dos discentes do CCENS matriculados e aptos a votar, que deverá ser assinada antes do aluno pegar a cédula de votação.

Parágrafo único. Os estudantes da Geologia, que estiverem em campo no dia e horário da votação poderão participar do processo eleitoral através do sistema de votação online (votacao.ufes.br).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 14. O material de votação na seção eleitoral constitui-se de:

- I - uma urna em lona;
- II - listagem de eleitores para identificação e registro das assinaturas dos discentes;
- III - formulário de Ata a ser preenchido pela comissão eleitoral;
- IV - relação das chapas concorrentes a representação discente do Conselho Departamental do CCENS e,
- V - cópia das normas eleitorais.

Art. 15. Para votação o(a) eleitor(a) deverá pegar a cédula devidamente rubricada e carimbada pela comissão eleitoral, marcar seu voto na chapa escolhida e depositar na urna.

Parágrafo único. O voto ainda poderá ser branco ou nulo.

Art. 16. A urna estará lacrada, devendo o primeiro votante conferir o lacre e a ausência de cédulas na mesma. Após a verificação, o mesmo deverá assinar a ata junto do membro da comissão eleitoral. O mesmo processo será realizado com o último votante, que assinará, juntamente com um membro da comissão eleitoral, no lacre da urna.

Art. 17. Os Representantes do Corpo Discente serão escolhidos em processo de eleição direta, com voto secreto pelos discentes, tendo como quórum mínimo de validação 20% dos votos dos alunos regularmente matriculados do CCENS.

Art. 18. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

Parágrafo único. Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, via Protocolo, feito na Secretaria do CCENS/UFES, em até 48h (quarenta e oito horas) após a divulgação dos nomes.

Art. 19. No caso de haver empate, será considerada eleita, à chapa que tiver maior diversidade de cursos na mesma.

Art. 20. O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida nestas normas.

Art. 21. No caso dos discentes do curso de Geologia, a privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidos por protocolos criptografados avançados de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicações descrita no documento POCIS/2011 – NPD/UFES.

Art. 22. Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a um único voto.

Parágrafo único - Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art. 23. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o servidor responsável indicado pela Direção do CCENS, expedirá um boletim contendo o número de votantes do curso de Geologia no dia seguinte ao da votação.

§ 1º. O boletim será assinado pelo servidor responsável.

§ 2º O boletim será encaminhado, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Eleitoral.

Art. 24. A apuração da urna será realizada assim que encerrada a votação, sendo a mesma realizada de forma pública na guarita da UFES.

Art. 25. A Comissão Eleitoral fará a totalização de votos. Uma vez aprovada a totalização dos votos, será emitida uma Ata pela Comissão Eleitoral, contendo o resultado final da pesquisa eleitoral.

Art. 26. Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor tenha assinalado, exclusivamente, uma chapa.

Parágrafo único. Serão considerados votos em branco aqueles que marcarem a referida opção. Serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitam, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 27. O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes.

Art. 28. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CCENS/UFES, um relatório circunstanciado com o resultado da pesquisa eleitoral.

**TÍTULO VI
DO MANDATO**

Art. 29. Terá duração de 1 (um) ano o mandato dos representantes (titular e suplente). Será permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 30. A participação do Corpo Discente nos Órgãos Colegiados está de acordo com o Art. 93 do Estatuto da UFES que diz “O Corpo Discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgão Colegiados da Universidade, bem como em comissões acadêmicas permanentes instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral”.

Art. 31. A ausência não justificada do representante discente em 3 (três) reuniões acarretará em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

destituição do cargo e o suplente assumirá a representação.

Art. 32. A participação dos representantes nas reuniões dos Órgãos Colegiados, cujos trabalhos preferem as demais atividades, é obrigatória para os membros a eles pertencentes, como consta no Art. 132 do Estatuto da UFES.

Art. 33. Os representantes discentes nos Órgãos Colegiados e Comissões corresponderão a 1/4 (um quarto) dos membros não discente na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros, como consta no § 2º do Art. 215 do Regimento Geral da UFES – “Os representantes estudantis integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezando os dígitos da parte fracionária”.

**TÍTULO VII
DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 34. O pleito será realizado de acordo com o calendário eleitoral descrito no Anexo I.

Art. 35. Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Departamental do CCENS.

**TÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 36. Após a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 23 de junho de 2023, de 07h (sete horas) às 17h (dezessete horas) por meio eletrônico, para a Secretaria do CCENS/UFES, perante a Comissão Eleitoral, o qual se reunirá no dia 26 de junho de 2023, para deliberações.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 38 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL**

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das Chapas	05 à 08 de junho de 2023
Deferimento e informação das chapas inscritas	09 de junho de 2023
Prazo para o pedido de impugnação da inscrição das chapas	09 à 12 de junho de 2023
Reunião da Comissão Eleitoral para julgar os pedidos de impugnação	13 de junho de 2023
Dia da Pesquisa Eleitoral	22 de junho de 2023
Divulgação do resultado parcial	23 de junho de 2023
Prazo para o pedido de impugnação da eleição.	23 à 26 de junho de 2023
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pela Comissão Eleitoral do CCENS/UFES	27 de junho de 2023
Relatório Final	28 de junho de 2023

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 01/06/2023 às 11:36

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/722440?tipoArquivo=O>